

Leis

LEI Nº 9.909

Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 08 de junho de 2018, Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, instituindo o Dia da Descida da Piedade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo I, da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**ANEXO I
CALENDÁRIO MUNICIPAL
(...)**

JANEIRO/FEVEREIRO	
Última terça-feira antes do Carnaval de Vitória	Dia da Descida da Piedade

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de fevereiro de 2023
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.910

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o montante de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), no orçamento vigente para dotação pertencente à Secretaria de Educação do Município de Vitória.

Art. 2º. O crédito especial será aberto na seguinte classificação orçamentária:

R\$ 1,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

14.01.12.361.0001.1.0017 – Reforma das Unidades de Ensino 4.4.90.00.00
1.500.0025.1001.....**9.570.000,00**
14.01.12.361.0001.1.0017 – Reforma das Unidades de Ensino 4.4.90.00.00
1.550.0000.0000.....**2.930.000,00**
14.01.12.365.0001.1.0017 – Reforma das Unidades de Ensino 4.4.90.00.00
1.500.0025.1001.....**4.500.000,00**
TOTAL.....17.000.000,00

Art. 3º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata esta Lei serão provenientes, conforme dispõe o inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da anulação de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

R\$ 1,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

14.01.12.361.0002.1.0020 – RedeEdu Interligada 4.4.90.00.00
1.500.0025.1001.....**8.400.000,00**

14.01.12.365.0002.1.0020 – RedeEdu Interligada 4.4.90.00.00

1.500.0025.1001.....**5.670.000,00**

14.01.12.361.0001.2.0011 – Funcionamento das Unidades de Ensino Municipais

3.3.90.00.00

1.550.0000.0000.....**1.500.000,00**

14.01.12.365.0001.2.0011 – Funcionamento das Unidades de Ensino Municipais

3.3.90.00.00

1.550.0000.0000.....**1.430.000,00**

TOTAL.....17.000.000,00

Art. 4º. O crédito aberto em decorrência da autorização contida nesta Lei não será computado no limite estabelecido no art. 7º, da Lei nº 9.901 de 08 de dezembro de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de fevereiro de 2023

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.912

Atribui nova denominação à Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral, instituída pela Lei nº 8.759, de 24 de novembro de 2014 e aos Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral, instituídos pela Lei nº 9.787, de 22 de setembro de 2021, na rede Municipal de Ensino de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral "Paulo Reglus Neves Freire".

Art. 2º. Ficam denominadas os Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Vitória, instituídos pela Lei nº 9.787, de 22 de setembro de 2021, conforme abaixo:

I - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Jacyntha Ferreira de Souza Simões";

II - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Maria Goretti Coutinho Cosme";

III - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Luiza Pereira Muniz Correa";

IV - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Carlita Correa Pereira";

V - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Álvaro Fernandes Lima"; e,

VI - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Luiz Carlos Grecco".

Art. 3º. A organização e o funcionamento das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral atenderão às exigências contidas na Lei nº 8.759, de 2014 e dos Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral, atenderão às exigências contidas na Lei nº 9.787, de 22 de setembro de 2021, além das demais normas pertencentes à educação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de fevereiro de 2023

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal



VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHO

**BUSQUE AJUDA EM UMA UNIDADE DE SAÚDE
OU LIGUE CVV - 188**



**PREFEITURA DE
VITÓRIA**